

LEI N.º 458/2013.
DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 267/2008 de 19 de novembro de 2008 o qual dispõe sobre a Política de Proteção Ambiental do Município de Santo Antônio do Leste no que se refere especificamente sobre restrição de uso de agrotóxicos e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Art.1º - Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 267/2008 de 19/11/2008 sobre a Política de Proteção Ambiental do Município de Santo Antônio do Leste no que se refere especificamente sobre restrição de uso de agrotóxicos e dá outras providências.

Art.2º - Os incisos III e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 267/2008 de 19/11/2008 passarão a ter a seguinte redação:

“III – Não haverá aplicação de qualquer agrotóxico a menos de 90 (noventa) metros de distância das ruas que delimitam os conglomerados residenciais na cidade, contados do lado mais próximo da lavoura;

IV - Não haverá aplicação de agrotóxicos a menos de 90 (noventa) metros de locais de habitação e trabalho;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL